

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.

O Município de Bocaiúva, com endereço á Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, CNPJ nº. 18.803.072/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal Roberto Jairo Torres; torna público o presente Credenciamento, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

O processo de Credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos neste edital;
- b) análise documental;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos habilitados;
- e) contratação conforme necessidade do município; e
- f) acompanhamento da execução do credenciamento.

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Termo de referência;

I - OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG.

II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas. E também pelo site www.bocaiuva.mg.gov.br

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@bocaiuva.mg.gov.br.

2.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

2.4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@bocaiuva.mg.gov.br, ou protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, dos decretos referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

3.1.1. A participação no Credenciamento implica manifestação do interesse da empresa/pessoa em participar do processo de Credenciamento junto a Prefeitura e a aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

3.1.2. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivos anexos.

3.2. Não poderá participar do Credenciamento a pessoa jurídica ou física:

- 3.2.1. declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.2. com falência decretada e execução patrimonial;
- 3.2.3. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na Sala de Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, no período de **21/08/2023 a 04/09/2024**, horário de 08:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 16:00hrs, de segunda à sexta-feira, na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

4.2. O presente Credenciamento permanecerá aberto até **04/08/2024** para entrega dos envelopes, podendo outros interessados encaminhar a documentação necessária para firmarem o Termo de Adesão enquanto perdurar a vigência deste Edital e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir da publicação do presente Edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverão ser lacrados, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNIICIPAL DE BOCAIUVA/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0009/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Título V, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, e rubricadas pelo seu representante legal.

4.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente Credenciamento, relacionados a seguir:

5.1.1. Da habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira.

- a) Contrato Social devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, no caso dos MEIs, emitida no portal do empreendedor;
- d) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Contrato de Exclusividade (quando for o caso);
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

5.1.2. Da qualificação técnica:

- a) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; caso os atestados for emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em cartório de notas.
- b) Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial de Registro de Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO

5.2.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.2.2. Os documentos necessários à participação no presente Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitação desta prefeitura, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos via internet.

5.2.3. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.

5.2.4. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.2.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa)** dias anteriores à data de sua apresentação.

5.2.6. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado pelo órgão que o expediu;

- b) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- c) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1- Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão definidos através de lista de cadastrados e credenciados.

6.2- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida na lista de classificação por intermédio de sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

6.3 - A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação, que será de acordo com as seguintes regras:

a) Os envelopes deverão ser entregues até o dia **04/09/2023**, sendo permitida a remessa dos mesmos por via postal, e-mail ou presencialmente;

b) O sorteio será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, localizada na Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, Bocaiuva/MG, no dia **05 de setembro de 2023 as 14h:00min**, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida;

c) No dia e horário previamente marcado no edital, será realizado sorteio público para formalização da ordem no Rol dos credenciados, lista esta que deverá ser publicada no site oficial do município, ficando o primeiro colocado, convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;

d) O sorteio será de forma **não eletrônica** e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, a quem é facultado participar, por si ou por procurador designada, de todas as etapas do evento;

e) Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica de acordo com o sorteio, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

f) Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou recusar assinar o contrato, proceder-se-á à convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio.

6.4- Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros classificados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no sorteio.

6.5 - A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

6.6- Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro da lista de classificação dos sorteados.

6.7- O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele renunciará a sua vez na lista de classificação e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros habilitados, respeitando a estrita ordem de classificação no sorteio.

6.8- O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital as pessoas jurídicas/físicas que apresentarem corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pela Prefeitura, para operacionalização do serviço.

7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente da prefeitura ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Atendidas todas as condições exigidas, a pessoa jurídica assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

7.4. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.

7.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados que

tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

7.6. A prestação dos serviços será agendada previamente com a Secretaria Municipal de Governo.

7.7. O simples Credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

7.8. Somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

VIII - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de Credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

8.2. O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@bocaiuva.mg.gov.br, via postal, ou ser protocolado na Sala da Divisão de Licitação, no prazo estabelecido no item 8.1, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.

8.3. A autoridade competente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva convocará os credenciados para a assinatura do Termo de Credenciamento, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, o que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

9.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

9.2. O Termo de Credenciamento terá sua vigência estabelecida pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.3.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.4. O Termo de Credenciamento celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

9.5. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Governo, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

XI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada de acordo com a cláusula sétima do termo de referência.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Bocaiúva às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas

12.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do credenciado se conduzir dolosamente durante a execução do Termo de Credenciamento;

12.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. São causas de descredenciamento da credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta de Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal

de Bocaiúva, apuradas em Processo Administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

XIV - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os(as) interessados(as), seja de que natureza for.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2. Caberá a credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bocaiúva o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Bocaiúva ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.6. O credenciado deverá manter sua situação de habilitação no decorrer de toda a vigência do Credenciamento.

15.7. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura.

15.8. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de Credenciamento poderão ser interpostos por meio de petição dirigida à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura.

15.9. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

15.10. Enquanto durar a prestação de serviços por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo, novos interessados requisitarem o seu Credenciamento, bastando que tal solicitação nos termos deste Edital seja protocolada no endereço já mencionado.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bocaiúva/MG, 18 de agosto de 2023.

Bianca Souza Rodrigues
Divisão de Licitação



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA E A
_____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.803.072/0001-32, com endereço em Bocaiúva - MG, na Rua Mariana Queiroga, n.º 141, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Prefeito**, ROBERTO JAIRO TORRES, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG-3.970.657 e do CPF n.º 745.315.906-78, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, portadora do documento de identidade n.º _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Edital de Credenciamento n.º 0009/2023, tem por justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

- 2.1. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada de acordo com a cláusula sétima do termo de referência.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não haverá custos para o município.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada de acordo com a cláusula sétima do termo de referência.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações específicas da CREDENCIANTE:

- a) Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades do município de Bocaiuva-MG e obedecendo à ordem da lista de classificação.
- b) Atuar como fiel depositário dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.
- c) Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (previstas na lei 8.666/93) do leilão.
- e) Promover a publicação legal do edital de leilão, conforme lei 8.666/93, arcando com as respectivas despesas.
- f) Credenciar, por escrito, junto ao CONTRATADO, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.
- g) Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.
- h) Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

5.2. São obrigações específicas da CREDENCIADA:



- a) Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.
- b) Fornecer ao CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja: 1) Ata de Leilão, após a realização do certame; 2) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso; 3) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso; 4) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- c) Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/1993.
- d) Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.
- e) Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pelo Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.
- f) Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.
- g) Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à: 1 – elaboração da listagem dos bens a serem leiloados; 2 – vistoria; 3 – avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens; 4 – loteamento dos bens a serem leiloados.
- h) Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- i) Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida na lei 8.666 de 1993, o CONTRATADO providenciará, às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por quaisquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

- j) Conduzir o público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas ao CONTRATANTE.
- k) Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.
- l) Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- m) Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- n) Informar ao Município de Bocaiuva-MG quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.
- o) Não utilizar o nome do Município de Bocaiuva- MG ou a qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- p) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se perante o Município de Bocaiuva-MG pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- q) Encerrar o leilão e prestar contas ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.
- r) Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- s) Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.
- t) Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.
- u) Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.
- v) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

- w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- x) Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.
- y) Informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato, no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a credenciada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Bocaiúva às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multas

6.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso da credenciada se conduzir dolosamente durante a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. São causas de descredenciamento da Credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no presente Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, apuradas em Processo Administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

6.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, deverá ser pago ao Prefeitura Municipal de Bocaiúva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até ___ de _____ de _____, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Governo

incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Credenciamento, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.2. Toda providência tomada tanto pela Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva/MG, ____ de _____ de 2023.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Representante Legal
CREDENCIADA



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: